



# PREFEITURA DE SORRISO

CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

## LEI Nº 3.199, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021

Altera Lei Municipal 2287/2013, que Dispõe sobre Taxa de Poder de polícia no Município de Sorriso, Estado de Mato Grosso, para adequar o seu texto à Lei Complementar nº. 123 de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações posteriores, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal de Sorriso aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Revoga-se o Inciso II do Art. 2º e os Artigos 13 e 14 da Lei nº 2.287 de 18 de dezembro de 2013.

**Art. 2º** O Art. 12 da Lei nº 2.287 de 18 de dezembro de 2013, passa a vigorar acrescido dos seguintes §3º e §4º:

“**Art. 12.** .....

§3º Para efeitos do que trata o §2º do Art. 8º, a Taxa de Fiscalização para Instalação e Funcionamento de Estabelecimento será de 01 - VRF (uma unidade de Valor de Referência Fiscal), independentemente de qual for a alteração cadastral.

§4º Ficam reduzidos a 0 (zero) todos os custos, inclusive prévios, relativos à abertura, à inscrição, ao registro, ao funcionamento, ao alvará, à licença, ao cadastro, às alterações e procedimentos de baixa e encerramento e aos demais itens relativos ao Microempreendedor Individual, os valores referentes a taxas.”(AC)

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 15 de dezembro de 2021.

**ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO**  
Secretário de Administração

**ARI GENÉZIO LAFIN**  
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Sorriso  
Diário Oficial de Contas  
Data: 22/12/2021  
Valquiria Gehlen